



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 092/2021
(de 24 de junho de 2021)

Termo de contrato de prestação de serviço consultoria para operacionalização, geração de arquivos e processamento de dados nos diversos sistemas de informações, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 036/2021, Pregão Presencial nº 019/2021, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Jonas Scremin Brolese ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Neri Vandresen*, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADA: JONAS SCREMIN BROLESE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.196.508/0001-09, com sede na rua Porto União, nº 215, bairro São Luiz, no município de Criciúma/SC, 88.803-300, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Jonas Scremin Brolese, CPF nº 053.480.079-35.

Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de consultoria para operacionalização, geração de arquivos e processamento de dados nos diversos sistemas de informações da entidade, incluindo a execução do serviço, quando necessário, para o Município de Rio Fortuna e seus Fundos, durante o exercício de 2021, conforme descrição detalhada e preços máximos especificados abaixo:

Item	Descrição do item	QTD	UND	Preço Unitário	Preço Total
01	Prestação de consultoria para operacionalização, geração de arquivos e processamento de dados nos diversos sistemas de informações da entidade, incluindo a execução do serviço, quando necessário, para o Município de Rio Fortuna e seus Fundos, Tal serviço deve incluir o envio e apresentação mensal de relatórios gerenciais com base na análise das contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), prevenindo assim a entidade de possíveis não atendimentos às demandas do TCE-SC, demonstrando à entidade a Execução Orçamentária e Financeira tanto geral quanto por fontes de recursos, bem como o comparativo com o exercício anterior, também possuir no relatório controle do superávit apurado no exercício anterior e o controle de suplementações e empenhamento das despesas bem como as sobras existentes, controle também neste relatório dos percentuais de aplicação (Educação, Saúde, FUNDEB - 60% e 95% -, Pessoal), esse	300	hrs	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

<p>relatório deve ser gerado de forma automatizada através dos sistemas da entidade, também a prestação de contas de informações mensais, bimestrais, quadrimestrais e semestrais, dos sistemas do governo federal e estadual bem como municipais quando necessários e solicitados pela entidade, conforme segue: Matriz de Saldos Contábeis, e-Sfinge (Compras, Contabilidade, Folha/RH, Tributos e Controle Interno), configuração, análise, conferência e emissão dos anexos do Relatório Resumido da execução orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, encerramento dos períodos dentro do sistema de contabilidade, bem como o encerramento anual e início do exercício, auxílio na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual dentro dos sistemas de Planejamento e Contabilidade conforme solicitação da administração, elaboração da apresentação das audiências públicas quadrimestrais, auxílio na criação de alterações orçamentárias tanto de despesa quanto de receita dentro do sistema de contabilidade, configuração do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) no sistema de contabilidade, auxílio na digitação das prestações de contas ao setor de educação no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) - contas online - do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde deverá ser comprovado o gasto com produtor rural de 30% de alimentação escolar, Programa Nacional de Transporte Escolar e Programa Dinheiro Direto na Escola, entre outros que venham a ser necessários no decorrer da vigência do contrato.</p>				
---	--	--	--	--

§ 1º A prestação do serviço será executada via remota, por meio de acesso aos computadores da municipalidade, via telefone, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que possam vir a ser necessários, até o dia 31/12/2021, sendo que os serviços devem ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

§ 2º Se solicitado, o prestador deverá executar o serviço *in loco*, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, sendo que as despesas de locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade da Contratada, bem como eventuais gastos com alimentação e outras que surgirem em decorrência da prestação do serviço;

§ 3º O Município pagará somente pelas horas de serviço devidamente executadas durante o período correspondente.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor correspondente ao número de horas trabalhados naquele período.

§ 1º O CONTRATANTE resguarda-se o direito de pagar somente pelas horas de serviço prestado durante o referido mês.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

§ 2º O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pela CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3ª. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se solidariamente, inclusive, com os servidores públicos, junto aos órgãos fiscalizadores (Tribunais de Contas, Ministério Público) e governos estadual e federal, em caso de equívocos durante a informação, geração e envio dos relatórios obrigatórios a estes entes, nos quais teve participação em uma - ou todas - as etapas do processo, desde a alimentação dos sistemas até o envio dos arquivos;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório;
- e) Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- g) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c) Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(33) 3.3.90.35.01.00.00.00 – Valor: R\$ 28.500,00

Cláusula Sexta – DO PRAZO

6ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência até **31 de dezembro de 2021**, facultando às partes a prorrogação da prestação de serviços por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE

7ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão alterações, salvo em casos de necessidade de reequilíbrio contratual, consoante previsão do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8ª. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Advertência expressa.

b) Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA

9ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;

b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;

c) lentidão de seu cumprimento;

d) a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 036/2021, Pregão Presencial nº 019/2021, do Município de Rio Fortuna;

e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Décima - DO FORO

10ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS

11ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 24 de junho de 2021.

NERI VANDRESEN
E PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JONAS SCREMIN BROLESE - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70